



RESOLUÇÃO SS Nº 03 de 15 de agosto 2023

REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE DE MAUÁ

Célia Cristina Pereira Bortoletto, Secretária de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas, divulga o presente regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS/MAUÁ, que irá disciplinar as regras impostas na Lei Municipal 4.923 de 20 de dezembro de 2013 e o Decreto nº 9.201 de 08 de Agosto de 2023, na forma a seguir.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - o Conselho Municipal de Saúde de Mauá, regulamentado pela Lei nº 4.923 de 20 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições, aprova o presente Regimento Eleitoral dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde.

ARTIGO 2º- O presente Regimento Eleitoral tem como objetivos estabelecer critérios e procedimentos para o processo eletivo ou de escolha dos Conselheiros Gestores de Saúde de Mauá em consonância com a Legislação Municipal.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE SOCIAL NO SUS

ARTIGO 3º Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde correspondem a uma das três instâncias colegiadas de exercício de controle social no SUS, na forma da Lei 4.932 de 2013.

ARTIGO 4º Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde têm por finalidade a participação social organizada de usuários, trabalhadores e gestores de saúde no âmbito das Unidades de Saúde do Município de Mauá, visando à melhoria dos serviços e acompanhamento das políticas públicas do SUS em Mauá.

§ 1º Para o disposto no **caput** deste artigo, entende-se por Unidades de saúde, todos os equipamentos que prestam atendimento à população sob gestão municipal:

- I- Unidades Básicas de Saúde;
- II- Unidades de Pronto Atendimento;
- III- Centros de Atenção Psicossocial;
- IV- Centros de Referência: CEMMA (Centro de Especialidades Médicas de Mauá), CRSMCA (Centro de Referência em Saúde da Mulher, Criança e Adolescente), CER (Centro Especializado em Reabilitação), CEO (Centro de Especialidades odontológicas) e CRS (Centro de Referência em Saúde)
- V- Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.

§2º- Segmento Usuários: São considerados representantes dos Usuários de Saúde os cidadãos que residam no território de abrangência ou área de atuação da Unidade de Saúde e que não sejam trabalhadores de saúde e nem exerçam funções relativas à gerência de serviços ou gestão na administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito do SUS em Mauá

§3º-Segmento Trabalhadores: São considerados representantes do segmento trabalhadores os servidores e empregados públicos, federais, estaduais e municipais, bem como os empregados da

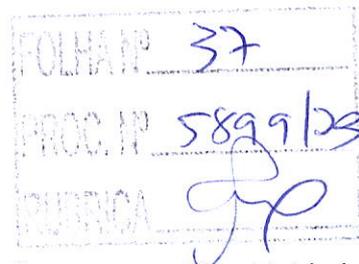
Fundação do ABC, que exerçam suas atividades nas respectivas Unidades de Saúde do SUS e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participando da gestão pública.

§4º- Os cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal, não poderão ser representantes de quaisquer segmentos.

§5º- Trabalhadores da Saúde, que estejam em exercício de sua profissão, afastados/licenciados, não poderão ser representantes do segmento usuários, mesmo não sendo trabalhador de Mauá, visando manter a paridade dos conselhos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DE SAÚDE



ARTIGO 5º Os Conselhos Gestores de Saúde são órgãos colegiados, com atuação nas respectivas Unidades de saúde, e terão 4(quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Cada Unidade de Saúde terá um Conselho Gestor de Saúde que será composto com representação de 50%(cinquenta por cento) dos Usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos Trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Gestão da respectiva Unidade.

ARTIGO 6º- As reuniões dos Conselhos Gestores de Saúde serão abertas à participação de todos os interessados, que terão direito a voz.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

ARTIGO 7º - os representantes dos Usuários e dos Trabalhadores serão escolhidos mediante processo eleitoral a ser realizado de acordo com este Regimento Eleitoral e calendário, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º- O Conselho Municipal de Saúde coordenará o processo eleitoral dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde, por meio de constituição de Comissão Eleitoral do CMS/Mauá, de composição paritária e a ser especificamente criada para este fim, até 27 de julho de 2023.

§1º- A Comissão Eleitoral do CMS será composta de 8 (oito) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º **Candidatos** a membro dos Conselhos Gestores de Unidades, de quaisquer segmentos, não poderão compor a Comissão eleitoral a que se refere o **caput** deste artigo.

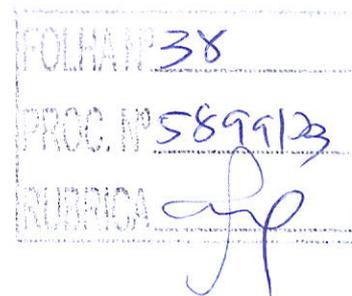
§3º- A Comissão eleitoral do CMS/Mauá será coordenada por um de seus membros, distribuirá responsabilidades entre os membros do colegiado e tomará suas decisões por consenso, devendo recorrer ao pleno do Conselho Municipal de Saúde, em caso de impasse.

ARTIGO 9º Constituem atribuições da Comissão Eleitoral do CMS/Mauá:

- I- Organizar e acompanhar o Processo Eleitoral dos Conselhos Gestores de saúde;
- II- Orientar e apoiar a realização das eleições nas Unidades de Saúde, em articulação com as respectivas Gerências das unidades;
- III- Elaborar os materiais e documentos necessários ao processo eleitoral e de escolha dos membros do Conselhos Gestores de saúde
- IV- Divulgar amplamente o processo eleitoral e a eleição juntamente com a Comissão eleitoral de cada Unidade de Saúde;
- V- Em colaboração com a Comissão Eleitoral Local e a Gerência das Unidades de Saúde, conferir as inscrições e documentos dos candidatos;
- VI- Apurar e julgar recursos do pleito, apresentar parecer conclusivo sobre o processo eleitoral e o seu resultado final para o Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 10º O material da eleição que deverá ser entregue à Gerência da unidade de Saúde constará de:

- I- Regimento Eleitoral;
- II- Cédulas;
- III- Urna;
- IV- Lista de Inscrição dos Candidatos;
- V- Formulário para Ata de Eleição e Apuração
- VI- Caderno para registro dos eleitores.



ARTIGO 11º - A Comissão Eleitoral do CMS/Mauá pautará suas decisões neste Regimento Eleitoral e nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde, que se constituirá em instância final de recurso para o processo eleitoral.

§1º- Caberá à Comissão Eleitoral do CMS/Mauá providenciar a ampla divulgação do processo eleitoral, com o apoio da Secretaria de Saúde de Mauá e de outros órgãos municipais.

§2º- A divulgação de que se trata o §1º deste artigo deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias que antecedem o início das eleições, com destaque para a importância dos Conselhos Gestores de Saúde, o processo eleitoral, a inscrição de candidaturas e a data da eleição dos membros representantes de cada segmento.

§3º- A Comissão eleitoral do CMS/Mauá providenciará, também, as urnas de votação, as cédulas eleitorais em número suficiente para cada segmento, distribuindo –as até o dia 20 de novembro de 2023.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL – SEGMENTO USUÁRIOS- UNIDADES DE SAÚDE DE BASE TERRITORIAL (UBS)

ARTIGO 12- As inscrições serão individuais, os candidatos só poderão se inscrever em apenas um equipamento de saúde, sob pena de exclusão do processo eleitoral;

ARTIGO 13 – O período das inscrições dos candidatos será de 15 de agosto 27 de outubro das 8h às 16h, e após este prazo não será aceito novas inscrições.

Parágrafo Único: Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de eleição e apuração.

ARTIGO 14- As inscrições devem ser realizadas nas Unidades de Saúde onde o cidadão/ cidadã será candidato(a)

ARTIGO 15- Para inscrever-se os candidatos(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

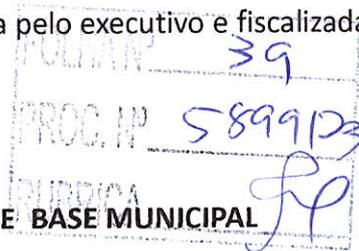
- I- Cópia do RG ou CNH (são documentos com foto);
- II- Cópia do comprovante de residência (menos para candidatos do CRS);
- III- Cartão de cadastro na UBS.
- IV- Carteira de vacinação atualizada.

Parágrafo Único – Em situação que o candidato(a) resida em áreas consideradas “de ocupação”, este deverá apresentar o cadastro da UBS, mas seu endereço deverá ser o de moradia.

ARTIGO 16- Em 27 de outubro de 2023(último dia de inscrições), às 17h, a comissão eleitoral deverá lavrar ata, em livro próprio, o termo de encerramento das inscrições.

ARTIGO 17- Será concedido o prazo de 27 a 31 de outubro, das 08h às 16h, para o recebimento de recursos que deverão ser entregues na Secretaria de Saúde (sala do Conselho Municipal de Saúde), onde serão julgados pela comissão organizadora até o dia 01 de novembro de 2023 e em seguida deverá ser publicado os nomes homologados pela comissão eleitoral.

ARTIGO 18- A eleição será realizada em 25 de novembro de 2023, das 08h às 17h simultaneamente nas Unidades relacionadas no Anexo Único deste Regimento Interno, organizada pelo executivo e fiscalizada pelos fiscais de cada candidato e Conselho Municipal de Saúde.



CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL-SEGMENTO USUÁRIOS – UNIDADES DE SAÚDE DE BASE MUNICIPAL

ARTIGO 19- OS Conselhos Gestores de Unidades de Saúde de Base Municipal terão seus representantes escolhidos dentre as Associações de Moradores, ONGs Sindicatos, Movimentos Sociais (mulheres, negros, patologias, deficiências, povos originários, dentre outros).

Parágrafo 1º São considerados equipamentos de Base Municipal:

- I- CEMMA(Centro de Especialidades Médicas de Mauá);
- II- CRSMCA(Centro de Referência em Saúde da Mulher, criança e Adolescente);
- III- CER(centro Integrado da Pessoa com deficiência);
- IV- CEO(Centro de Especialidades odontológicas)
- V- Hospital Radamés Nardini

Parágrafo 2º As plenárias para escolha dos representantes nos serviços de Base Municipal serão realizadas em 27 de novembro de 2023.

Parágrafo 3º - Para o CEREST, haverá uma plenária específica, com a participação de sindicatos e será realizada em 27 de novembro de 2023.

Parágrafo 4º- Todas as plenárias serão realizadas na Secretaria de Saúde em 27 de novembro de 2023 das 08h às 17hs, em horários específicos determinados e divulgados pela comissão eleitoral.

Parágrafo 5º- As inscrições destes equipamentos deverá ser feita na Secretaria de Saúde na sala do Conselho Municipal de Saúde de 15 de agosto à 27 de outubro de 08h às 16h, com os seguintes documentos:

- I – CNPJ Ativo para Associações e ONGs
- II – Sindicatos devem apresentar Carta Sindical e Ata de Posse;
- III – Movimentos Sociais devem apresentar Ata de reunião (a mais recente) e lista de presença dos componentes.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL- SEGMENTO TRABALHADORES E GESTOR

ARTIGO 20 - A eleição e ou indicação dos membros dos Conselhos Gestores de Unidade, segmento trabalhador e gestor, será realizada conforme calendário e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compões, da seguinte forma:

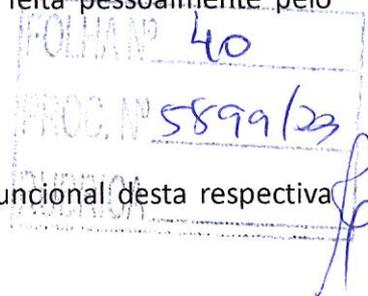
- I – Gestão da Unidade – Escolha de 1 (um) representante titular e respectivo suplente, no período de 25 a 27 de novembro de 2023 e;
- II- Trabalhadores da Saúde – Eleição de 1(um) representante titular e respectivo suplente no período de 23 a 24 de novembro de 2023.

ARTIGO 21- Os representantes dos Trabalhadores de Saúde nos Conselhos Gestores de Saúde em todas as Unidades serão escolhidos por meio de Processo Eleitoral direto, entre os trabalhadores da respectiva unidade, em conformidade com este Regimento Eleitoral.

Parágrafo 1º A inscrição dos candidatos para segmento trabalhador deverá ser feita no período de 15 de agosto a 27 de outubro, de 08 às 17h, junto à Gerência da Unidade mediante preenchimento de formulário próprio;

Parágrafo 2º - As inscrições dos candidatos do segmento trabalhador, será feita pessoalmente pelo interessado, com os seguintes documentos:

- I- Crachá Funcional
- II- RG ou CNH
- III- Carta da gerência atestando que o mesmo pertence ao quadro funcional desta respectiva Unidade de Saúde;
- IV- Carteira de vacinação completo



Parágrafo 3º- Nos equipamentos de Saúde (CAPS Adulto e CAPS Álcool e outras Drogas, Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini e UPAs, as eleições deverão respeitar o horário de plantão, ou seja, será realizada no período das 8hs às 21h.

CAPÍTULO VIII

DO VOTO – SEGMENTO USUÁRIO – UNIDADES DE SAÚDE DE BASE TERRITORIAL UBSs E UPAs.

ARTIGO 22- No dia da eleição a mesa receptora será composta por 1 (um) presidente, 2(dois) mesários indicados pela Secretaria de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e por um fiscal de cada candidato.

Parágrafo Único – O candidato que não apresentar fiscal não caberá recurso.

ARTIGO 23- Para votar será necessário, ser maior de 16 (dezesesseis anos), apresentar RG e cartão da unidade com devido cadastro.

ARTIGO 24- Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o critério para desempate será idade (o com maior idade será eleito)

ARTIGO 25- A votação será feita em cédulas, na própria unidade em urna específica e a contagem dos votos será em seguida com a presença dos mesários, candidatos e fiscais.

Parágrafo Único – Apenas o presidente (Gerente da Unidade) os mesários, comissão eleitoral e Conselho Municipal de Saúde, poderão apurar os votos. Candidatos e fiscais apenas poderão acompanhar o trabalho.

ARTIGO 26 – Serão considerados votos nulos:

- I- Os votos rasurados;
- II- Votos em mais de 1(um) candidato;
- III- Cédulas sem o carimbo do Presidente;
- IV- Cédulas sem assinatura de pelo menos 1(um) mesário;
- V- Cédulas que os membros da junta eleitoral não consigam identificar a intenção do voto.

ARTIGO 27 – Às 16 hs os portões serão fechados e todos que estiverem presentes no recinto receberão senhas de forma a garantir seu voto.

CAPÍTULO IX

DO VOTO E APURAÇÃO DO RESULTADO DO SEGMENTO USUÁRIO – UNIDADES DE SAÚDE DE BASE MUNICIPAL

ARTIGO 28- A escolha dos representantes do segmento usuários para as Unidades de Saúde Base Municipal, se dará através de plenárias a ser realizada em 27 de novembro de 2023.

ARTIGO 29- O voto será por aclamação sendo eleitos os 2(dois) mais votados como titulares e os demais como suplentes, respeitando a votação de cada um

ARTIGO 30- Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão eleitoral, o candidato com maior idade

ARTIGO 31 – O resultado da eleição para cada unidade será registrado em ata própria, onde deverão constar o nome e o número de votos de cada candidato



CAPÍTULO X

DO VOTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS- SEGMENTO TRABALHADOR- TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE

ARTIGO 32 – Cada trabalhador poderá votar em 1 (um) candidato a representante de seu segmento. Será eleito o mais votado, ficando como suplentes o segundo e o terceiro mais votados.

Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, o candidato com maior idade.

ARTIGO 33- A votação será realizada junto às Unidades de Saúde no dia 23 de novembro: nas UBSs , CEMMA, CER, CRS, CMSCA, CEREST, CAPS IJ.

Parágrafo 1º –A votação no Hospital Nardini, CAPS Adulto e CAPS AD para o segmento trabalhadores, será realizada entre os dias 23 e 24 de novembro das 08h às 21h (respeitando os plantões dos trabalhadores);

Parágrafo 2º - A votação será feita em cédulas que serão depositadas em urna específica.

Parágrafo 3º - As cédulas serão carimbadas e rubricadas pela gerência da unidade no momento da votação.

Parágrafo 4º - As cédulas que não possuírem assinatura do Coordenador de Unidade ou contiverem rasuras serão consideradas nulas.

Parágrafo 5º - Após o término da votação, a Gerência da Unidade de Saúde e a Junta Eleitoral Local procederão a abertura da urna e contagem dos votos, registrando o resultado em ata assinada pelos candidatos, encaminhando-a em seguida ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO- UNIDADES DE BASE TERRITORIAL- UBSs E UPAs

ARTIGO 34- A apuração dos votos será realizada pela junta eleitoral da Unidade de Saúde, no próprio local de votação, imediatamente após o término das eleições, e poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato.

Parágrafo Único- Caso o candidato não apresente fiscal ou se o mesmo não estiver presente no encerramento do pleito, o presidente da mesa procederá a apuração normalmente, citando sua ausência na ata.

ARTIGO 35- Será elaborado Ata do processo eleitoral em cada Unidade de saúde, sob a responsabilidade de sua coordenação, a ser assinada pelos seus membros, e pelos fiscais presentes na apuração, e que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

ARTIGO 36- Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendências de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os respectivos documentos encaminhados para análise e parecer da Comissão eleitoral do CMS/Mauá

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral encaminhará a Ata do processo eleitoral do Conselho Gestor da respectiva unidade, acompanhada da lista de presença, à Comissão Eleitoral do CMS/Mauá, imediatamente no dia seguinte às eleições.

ARTIGO 37- O não cumprimento deste Regimento Eleitoral ensejará a qualquer dos segmentos a apresentação de queixa que, se devidamente fundamentada, deverá ser escrito, para a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde/Mauá no dia 27 de novembro de 2023 das 08h às 16h.

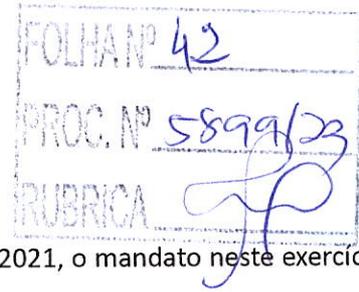
ARTIGO 38- O Conselho Municipal de Saúde, ouvindo o parecer de sua Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições, dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde de Base territorial e Base Municipal no D.O do Município

CAPÍTULO XII

DA POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DE UNIDADE

ARTIGO 39 – A posse dos membros dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde se dará em ato conjunto com a posse do Conselho Municipal de Saúde em 05 de dezembro de 2023, no Teatro Municipal de Mauá, às 18h.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



ARTIGO 40- De acordo com a Lei Municipal 5.728 de 03 de setembro de 2021, o mandato neste exercício será de janeiro de 2024 a dezembro de 2025.

ARTIGO 41 – O *regimento Interno* dos Conselhos Gestores de Unidades, que disporá sobre sua regulamentação, suas competências, de seu coordenador e de seus membros, será regido de acordo com a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde

ARTIGO 42- A eleição dos membros dos Conselhos Gestores de Unidade, ocorrerá a cada 2 (dois) anos e nos anos ímpares, de modo a evitar a coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, para eventualidade de novas Unidades de saúde serem inauguradas ou algum conselheiro desista de suas funções, em até 90 (noventa) dias, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser realizadas eleições, cujo mandato se encerrará na mesma data, a ser observada, para os que serão eleitos no processo geral.

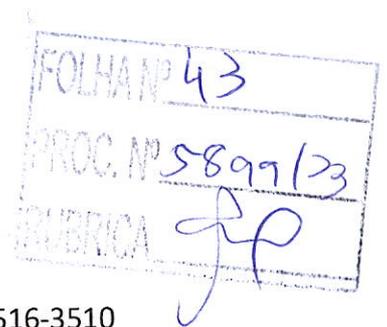
ARTIGO 43- A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

ARTIGO 44- A comissão Eleitoral do CMS/Mauá e as Comissões Eleitorais das Unidades de saúde serão extintas após a posse dos conselheiros eleitos.

ARTIGO 45- Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

ANEXO ÚNICO

(Anexo ao Regimento Eleitoral dos Conselhos Gestores de Saúde de Mauá)



ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE BASE MUNICIPAL

CAPS Infante Juvenil Av. Getúlio Vargas, Nº 563 - VI Guarani 4516-3600
CAPS Álcool e outras Drogas Av. Dom José Gaspar, Nº 62 - Bairro Matriz 4516-3510
CAPS Adulto – Rua Dr. Benedito Meirelles Freire, 193 A – Vila Vitória
CRS Rua Santa Helena, 19 - Centro
UBS Vila Carlina Rua Cândido Gonçalo Mendes, 84 - Vila Carlina 4544-1654
UBS Capuava Rua Durval de Aquino, 120 - Bairro Capuava 4555-6164
UBS Itapark Avenida Itapark, 4189 - Jd. Itapark 4578-5458
UBS Feital Rua Aluísio de Azevedo, 72 - Jd. Feital 4578-5442 / 4512-7763
UBS Flórida Rua Samuel Wainer, 155 - Jd. Flórida 4545-0967 / 4512-7746
UBS Guapituba Rua Rosa Bonini Mariani, 204 - Jd. Guapituba 4555-3460
UBS Jd. Mauá Rua Joaquim Chavasco, 71 - Jd. Mauá 44578-5472
UBS Jd. Kennedy Rua Mário Milanesi, 539 - Jd. Kennedy 4511-1639
UBS Oratório Rua Salvador, 266 - Jd. Oratório 4518-0076
UBS Macuco Rua Remo Luiz Corradini, Nº 115 - Macuco - Jd. Zaíra 4516-3567
UBS Paranavaí Rua Rolândia, 252 - Jd. Paranavaí 4544-4831
UBS Parque das Américas Rua América do Norte, 110 - Parque das Américas 4544-6163 / 4518-6488
UBS Parque São Vicente Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 509-A - Parque São Vicente 4513-2382
UBS Primavera Rua das Azaléias, 24 - Jd. Primavera 4513- 133
UBS Santa Lídia Rua Peru, 99 - Parque das Américas 4544-6158
UBS Santista Rua Januário Boccia, Nº 120 - Jd. Santista 4578-5476
UBS São João Av. Barão de Mauá, 4050 - Vila São João 4576-6955
UBS Sonia Maria Rua Carmem Miranda, 545 - Jd. Sonia Maria 4549-1500
UBS Vila Assis Avenida Assis Brasil, 591 - Vila Assis Brasil 4512-7755 / 4555-8712
UBS Vila Magini Rua da Pátria, Nº 83 - Vila Magini 4544-3857 / 4512-7756
UBS Zaíra I Av. Luiz Gonzaga do Amaral, 82 - Jd. Zaíra 4544-6157
UBS Zaíra II Av. Castelo Branco, 1975 - Jd. Zaíra 4514-7788 / 4512-7761
UBS Zaíra III Av. Presidente Castelo Branco, Nº 2982 - Jd. Zaíra 4518-1602
UPA Zaíra Av. Washington Luiz, 1952 - Jd. Zaíra 4512-7760 / 4512-1952
UPA Magini Av. Washington Luiz, 3890, Vila Magini 4547-7374
UPA Vila Assis Av. Dom José Gaspar, 2190 - Jd. Anchieta 4512-7759
UPA Barão de Mauá Av. Barão de Mauá, 3.567 - Jd. Maringá 4545-2872


Célia Cristina Pereira Bortoletto
Secretária de Saúde